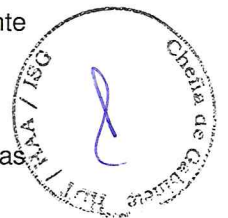


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO
DOS ENXOVAIS E TECIDOS Nº
011/2016.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Condomínio Solidarietàade, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás/SES-GO, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.757/0053-70, com sede no Setor Industrial Ceilândia Norte, Quadra 06, Lote 82, Brasília – DF, CEP 72.265-060, neste ato representada por Ricardo Castellar de Faria, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 6/R-2.360.386, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.464.999-34, residente no endereço Rua Rosalino Dal Bó, nº 703, Bairro Centro, Criciúma - SC, CEP: 88.800-000, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0078/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa de lavanderia industrial em processamento do enxoval hospitalar para a prestação do serviço de recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem, calandragem, com dobradura simples, classificação final, embalagem e entrega dos Kit's de roupas limpas em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos para o Condomínio Solidarietà em Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionado de toda forma, ao dia 27/06/2016, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade empreitada preço integral;

2.3. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor unitário de **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos), por quilo de roupa suja, sendo **R\$ 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos) higienização e **R\$ 1,10** (um real e dez centavos) locação.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que a concessão de reajustamento será

feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.4. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.


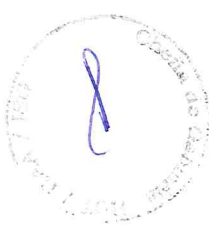



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com Av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, Lote único– Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, CEP: 74810-030, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos

previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos virem anexados às respectivas faturas;

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGPM/FGV;

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

- 5.4. Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- 5.5. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 5.6. Acompanhar o recolhimento do enxoval sujo bem como receber a rouparia limpa, fazer a conferência e a pesagem juntamente com representante da CONTRATADA;
- 5.7. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (III) as normas legais e regulamentares pertinentes; (IV) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.3. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;
- 6.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 6.5. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.7. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.8. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;



- 6.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;
- 6.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.14. Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.16. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 6.17. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.18. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

6.19. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;

6.20. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar as roupas usadas em roupas limpas, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à Contratante;

6.21. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de roupa limpa diretamente na rouparia do Condomínio Solidarietà – CS/ISG, de segunda, quarta e sexta, inclusive nos feriados, nos horários, 14:00 horas;

6.22. As roupas usadas devem ser manuseadas o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;

6.23. Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem incluindo a pesagem, a pré-lavagem e a lavagem, aí obedecidas às especificações dos enxágües, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento individual das peças separadas por tipos, tamanhos, kits, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

6.24. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;

6.25. A CONTRATADA deverá entregar em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora;

6.26. O transporte da roupa limpa e da roupa usada, entre a lavanderia da Contratada e a unidade hospitalar da Contratante;

6.27. O controle do fluxo das peças do enxoval próprio da Contratante, nas diferentes etapas do serviço sob responsabilidade da Contratada, por meio de sistema informatizado;

6.28. A unidade da Contratante que utilizará o serviço contratado é o Condomínio Solidarieidade - CS/ISG situado á Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa - Goiânia-GO. Onde serão realizadas a entrega de roupa limpa e o recebimento da roupa usada;

6.29. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.30. Determinar os instrumentos de controle, tais como: róis, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a Contratante utilizarão para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças da roupa da Contratante, quando sob a sua responsabilidade;

6.31. Determinar as dobraduras que a CONTRATADA deverá adotar para as roupas;

6.32. Determinar os horários e a frequência de entrega da roupa limpa e do recolhimento da roupa usada nas rouparias da CONTRATANTE;

6.33. Assegurar-se, através dos relatórios diários, de que a entrega e o recolhimento da roupa seja feito nos prazos estabelecidos pelo Serviço de Rouparia;

6.34. Manter a CCIH informada dos produtos químicos utilizados no processamento da roupa usada determinando as alterações que comprovadamente, se fizerem necessários;

6.35. Definir a responsabilidade da CONTRATADA na reposição de peças pertencentes ao enxoval próprio Condomínio Solidarieidade – CS/ISG, sem qualquer ônus para a contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças (Lei Federal nº 6360 de 23/09/1976, pela Portaria nº 15 de 23/08//1988, pela Resolução RDC/ANVISA nº 184 de 22/10/2001 e pela RDC/ANVISA nº14 de 2007) e evasão apurada após verificação através de inventários mensais até o limite de 8%;

6.36. A CONTRATADA estará sujeita à multa de mora, na forma do que dispõe o artigo 86 da Lei 8 666 / 93, pelo atraso injustificado na entrega da roupa limpa e o recolhimento da roupa usada. A aplicação da multa não impede que a Administração da Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado por período não superior a 30 (trinta) dias; 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias;

6.37. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veiculo de

transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente;

6.38. A CONTRATANTE disponibilizará a roupa usada em um único local, o expurgo central de roupas, instalado no mesmo endereço onde se localiza a rouparia, mas em área crítica preparada para este fim e equipada com balança de propriedade da Contratada, que será responsável por sua aferição. A roupa usada estará embalada em sacos plásticos vedados, devidamente identificados, capacidade de 200 lts . As roupas serão transportadas para a sua lavanderia em veículo próprio, tipo baú, fechado, em compartimento exclusivo para roupa usada, com divisória para separar roupa usada de roupa limpa, caso seja utilizado o mesmo carro para transporte. Serão emitidos recibos correspondentes aos volumes pesados, com cópias para todas as partes, que serão utilizados para acompanhamento do fluxo da roupa;

6.39. A CONTRATADA fará o recolhimento das roupas usadas três vezes por semana (segunda, quarta e sexta), mesmo em dias de feriados, considerando que a entrega será da mesma forma, além de diminuir o acúmulo de roupa suja;

6.40. A roupa usada deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;

6.41. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que utiliza assim como economia à CONTRATANTE;

6.42. O processamento da roupa usada nas instalações da CONTRATADA deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato;

6.43. Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, aí obedecidas às especificações dos enxágües, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o Amaciamento, a secagem, a revisão de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o

processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;

6.44. O enxoval da internação, bem como o cirúrgico deve ser entregue pela Contratada, com as dobraduras simples, determinadas pela Contratante, em pacotes separados por lotes, kit's por clinicas e tamanhos;

6.45. A CONTRATADA transportará os volumes de roupa limpa até a lavanderia em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte, e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a Contratante, poderá monitorar o controle microbiológico dos veículos de transporte da roupa limpa, por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo, a ser pago pela Contratada;

6.46. A roupa limpa deverá estar acondicionada em embalagens transparentes lacradas por meio de seladora, fornecidos pela Contratada, resistentes, devidamente lacrados, identificados por clinicas separada e dobrada de acordo com os diversos tipos e tamanhos, em lotes, kit's ou em embalagens individuais, conforme determinação, acompanhados por rol, com informações sobre o conteúdo dos volumes;

6.47. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de roupa limpa diretamente na rouparia da unidade hospitalar da Contratante, de segunda, quarta e sexta, inclusive nos feriados, nos horários pré-determinados;

6.48. A CONTRATANTE pesará os volumes de roupa limpa e conferirá seus conteúdos, na presença da Contratada, e funcionários do Condomínio Solidarietà – CS/ISG, emitindo recibos correspondentes aos volumes pesados;

6.49. As balanças deverão ser eletrônicas, de propriedade da Contratada, na rouparia da Unidade, devidamente aferidas pelo INMETRO, com dispositivo de emissão de recibo contendo no mínimo informações do dia, hora e total de pesagem da roupa recebida ou enviada em cada rol, emitido em três vias;

6.50. A primeira via do recibo da balança (peso) deverá ser anexada ao rol de peças de roupa (especificação de tipo e quantidade) e guardada pela CONTRATADA devidamente conferida e lançada no sistema informatizado, a segunda via do recibo da balança e do rol de peças de roupa será entregue ao responsável da CONTRATANTE;

6.51. A pesagem da roupa entregue na rouparia ou retirada no expurgo e os recibos expedidos pela balança eletrônica bem como o rol a que se referir, deverão ser assinados respectivamente, pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

6.52. A emissão do recibo deverá conter informações do dia, hora, total de pesagem da roupa recebida ou enviada em cada rol, bem como a especificação de tipo e quantidade (peso por peças), emitido em duas vias sendo uma fornecida à Unidade;

6.53. A CONTRATADA deverá ter Licença sanitária estadual ou municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades objeto deste edital, indicando área operacional compatível com a RDC 50 da Agência Nacional de Vigilância;

6.54. Sanitária – ANVISA (0,15 m² / Kg roupa dia processada pela unidade). Para efeito de cálculo deverão ser consideradas as quantidades de roupa lavada por dia atualmente pela unidade acrescida da quantidade referente a este edital;

6.55. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características compatíveis com o objeto da licitação e comprovação de aptidão com o objeto da licitação, conforme os incisos I e II do art. 30 da lei N. 8.666/93.;

6.56. Licença de operação para a atividade de lavanderia industrial e hospitalar, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do contrato;

6.57. Comprovante da licitante de que dispõe no seu quadro pessoal permanente, de profissional técnico com curso de Capacitação em Lavanderia Hospitalar;

6.58. Declaração de que possui estrutura física e operacional que contemplem os requisitos de segurança, conforme as normas legais e infra legais para a realização do serviço, com Memorial descritivo da estrutura física;

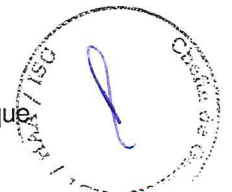
6.59. Apresentação de POP'S (Procedimento Operacional Padrão) para a coleta, processamento e entrega das roupas;

6.60. Declaração da Licitante informando a quantidade média de roupa suja lavada diariamente pela licitante;

6.61. Atestado de Responsabilidade Técnica – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.5. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS.

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 e seus aditivos, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.4. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embarçar ou

dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.6. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;

10.7. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.9. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;

10.10. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

10.11. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.12. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;

10.13. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.14. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.15. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.16. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sr. Antônio Jorge Almeida Maciel, CPF: 806.605.175-15, Assessor Administrativo do Condomínio Solidarietà – CS/ISG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

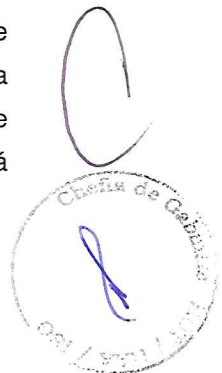
12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de maio de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Terêncio Sant'ana Costa

LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTIS S.A

CNPJ: 06.272.757/0053-70

Por: Ricardo Castellar de Faria

Testemunhas:

Hugo Santos Amador

Nome: Hugo S. Amador

RG: 13664618-22

CPF: 042701271-63

AUCERIA A S. MOREIRA

Nome: Auceria A. S. Moreira

RG: 424.267

CPF: 576.072.304-49

Nome:

RG:

CPF:

Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15

Nome: Eduardo Souza

RG: 4183269

CPF: 0037858149

